LEI N. 1.581

Cria a Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica criada, na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal de ARTUR NOGUEIRA, subordinada à administração do Prefeito CLÁUDIO ALVES DE MENEZES.

Artigo 2º - Fica aberto, no Orçamentovigente,um crédito especial adicional no valor de Cr.$1.000.000 (um milhão de cruzeiros), destinado à despesa de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial para a Biblioteca.

Artigo 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a despender, no presente exercício, até Cr.$1.000.000 (um milhão de cruzeiros), para pagamento de funcionários para os serviços da Biblioteca, de que cuida o artigo 1º, propondo a inclusão, nos orça - mentos anuais, de verba especialmente destinada a esse fim.

Artigo 4º - A Biblioteca criada por esta Lei será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - É Criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE BIBLIOTECA, a quem competirá : -

a - propor ao Prefeito dotação anual destinada à Biblioteca;

b - determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;

c - administrar eventuais fundos provenientes de doações;

d - estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programações a - nuais, bem como as suas diretrizes administrativas;

e - propor e opinar sobre a celebração de convê - nios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 6º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE BIBLIOTECA será formada

por 11 (onze) representantes da coletividade, sendo 04 (quatro) representantes de estabelecimentos de ensino, 02 (dois) representantes de associações civis culturais, 02 (dois) indicados pela Câmara de Vereadores, 02 (dois) indicados pelo Prefeito e o Bibliotecário pertencente à Biblioteca Pública Municipal, dentre os quais será escolhido o Presidente e o seu Vice, a partir de lista tríplice encaminhada pelos 11 (onze) indicados.

§ 1º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão 08 (oito) nomes, sendo os 04 (quatro) primeiros titulares e os outros, suplentes.

§ 2º - Os presidentes das associações civis culturais, convidados pelo Prefeito indicarão 04 (quatro) nomes, sendo os dois (02) primeiros os titulares e os outros, suplenetes.

§ 3º - A Câmara de Vereadores indicará 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

Artigo 7º - Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara de Vereadores indicar os nomes até completar o quatro previsto no artigo 6º.

Artigo 8º - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverão ser efetuadas até 30 (trinta)dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de 02 (dois) anos.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1.289, de 16 de dezembro de 1976.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 28 de dezembro de 1984

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário